

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 20/2022
Processo de Compra nº 173/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, VENTILADOR PULMONAR E CARRO DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa, Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda - CNPJ nº 49.520.521/0001-69, sob alegações de supostas irregularidades na sessão pública de julgamento do pregão eletrônico nº 20/2023, realizado em 15 de fevereiro de 2024.

I. RELATÓRIO

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2024, quando foram credenciados todos os licitantes presentes, em seguida procedeu-se com a análise das propostas previamente cadastradas e, posteriormente, abertura da fase de lances.

Ao final do certame restou a licitante, Medicalway Equipamentos Médicos Ltda, declarada habilitada para os itens 01 e 04; e a empresa Idealine Comercial Ltda, declarada habilitada para o item nº 03; O item nº 02 restou temporariamente fracassado, em razão do equipamento ofertado pelos



licitantes não atenderem as especificações constantes em edital, desta forma, considerando que o item nº 02 é cota reservada do item nº 01, em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, considerando o Princípio da Celeridade e da Economicidade, e por se tratar de equipamento de suma importância para os atendimentos hospitalares, abriu-se prazo via sistema do Portal de Compras Públicas para o licitante vencedor da cota principal se manifestar quanto a aceitabilidade do item nº 02 no valor proposto para a cota principal (item nº 01), o que foi aceito pelo licitante, sendo declarado habilitado para o item nº 02 o licitante Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

Após a fase de habilitação, procedeu-se com a fase de manifestação de recurso, estabelecendo o prazo de 30 minutos para manifestação dos licitantes interessados, momento em que o representante da recorrente manifestou a intenção na apresentação de recurso.

Por fim, foi definido os prazos legais para envio do recurso e contrarrazão.

É o relato do essencial.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação dos recursos. O edital convocatório no subitem 13.1, dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor, feita pelo Pregoeiro, vejamos:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

Por sua vez, no subitem 13.5 do edital, dispõe acerca do prazo para apresentação dos memoriais recursais, a ser exercido pelos licitantes, que no ato da sessão pública manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme a seguir:



13.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente. (*grifo nosso*).

Como mencionado anteriormente, ao final do procedimento licitatório, aberto o prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso quanto às decisões tomadas no curso do processo licitatório, havendo manifestações, lhes será assegurada a faculdade para o exercício do direito de recorrer.

Isto posto, com relação à manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, verifica-se que a Recorrente, exerceu no momento oportuno, ou seja, o seu recurso apresenta-se manifestamente tempestivo, vez que no ato da sessão pública exercitou o direito de recorrer e apresentou no prazo previsto em lei.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Dentre os pressupostos recursais, de grande valia se apresenta o da motivação, tendo em vista que tal requisito consta explicitamente no texto do inciso XVIII do art. 4º. da Lei 10.520/02 e tem por desígnio exigir a indicação mínima dos fatos que ensejaram a irrisignação com a decisão proferida.

Com efeito, na motivação da intenção de recurso é dispensado o detalhamento do tema, inclusive com apresentações de ampla fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, limitando-se, portanto, à indicação dos fatos supostamente contrários às regras legais e editalícias da licitação, o que deve ser exercido pelo representante legal do licitante no próprio ato da sessão pública.

Nesse sentido, manifestou-se o representante da Recorrente para o item nº 04: “*Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, visto que dentre os motivos mencionados atendemos 100% ao exigido do edital.*”, o que foi deferido pela pregoeira para apresentação de razões recursais no prazo de 03 (três) dias.

Nesse contexto, todo recurso, seja ele judicial ou administrativo, exige pré-requisitos mínimos para o seu conhecimento, legitimidade e identificação. Nessa esteira de entendimento, colhem-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho, no sentido de que "[...] **o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.** A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª. ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590). (*grifo nosso*).

Ainda, sobre esse tema, Marçal Justen Filho destaca:

O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a **vedação legal ao exercício meramente arbitrária da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdícios de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular.** Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado. [...] Os **pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza** do que se passa no Direito Processual. Assim se impõe porque vigora, no Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados. Por isso, o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais. **O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição.** (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923). (*grifou-se*).

Logo, a motivação do recurso deve observar o fato existente, e com características que justifique o exercício do direito de recurso.

Ao tratar da questão, Jair Eduardo Santana, *ipsis litteris*:

Esbarra-se agora nos motivos. A motivação de recurso está atrelada aos pressupostos recursais já alinhados em tópico próprio. **Repete-se, no entanto, que o motivo deve ser jurídico e possuir densidade tal que corporifique interesse qualificado.** Não é qualquer irrisignação ou descontentamento do licitante que possui aptidão para qualificar o conteúdo recursal como algo legítimo. (in. Revista O Pregoeiro. Abril/2007. Negócios Públicos: Curitiba, 2007, p. 12). (*grifo nosso*).

No mesmo sentido, a 5ª. Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em julgamento análogo, atribuiu ao pregoeiro a buscar o mínimo de plausibilidade do motivo indicado:

No tocante a tal questão, de acordo com o Acórdão n.º 339/2010 do Tribunal de Contas da União, o juízo de admissibilidade realizado pelo pregoeiro da intenção de recorrer, na modalidade pregão, deve-se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais - sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo-lhe vedado analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, apesar de lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seguimento do Recurso. (...) Ausência de vício em decisão fundamentada de pregoeiro que, ao exercer juízo de admissibilidade, rejeita intenção de recurso que não logrou demonstrar, de modo efetivo, a alegada violação às normas do edital do pregão. (Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Primeira Turma. Apelação Cível nº 0801909-70.2013.4.05.8000 [partes não identificadas]. 24 de agosto de 2014. Decisão unânime. Relator Desembargador Federal Francisco Cavalcanti). (grifo nosso).

Assim, resta claro o dever de averiguação atribuído ao pregoeiro, na busca do exercício regular de suas funções para evitar o abuso desse direito e conseqüentemente lesionar ao interesse público.

III DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo para Recorrida apresentar contrarrrazões, verificou-se que se manifestou no prazo legal. Em síntese, a empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda, expõe que não assiste razão aos argumentos apresentados pela recorrente em sua peça recursal, elencando diversos tópicos do equipamento ofertado pela empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda que não atendem ao edital, conforme pode ser observado abaixo imagens retiradas da peça apresentada pela Recorrida:

DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL PELA

RECORRENTE

Item ventilador:
Modelo: Bellavista 16000

Edital solicita: Fluxo Inspiratório: 20l/l/min

Vide Pág.138 – Pico de fluxo máximo de 180l/min.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 02.248.242/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3935 - KM 04 - Orleans
CEP: 82305-100 - Curitiba - PR - Fone/Fax:(41) 3253-6500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1.CIC. 35933-0



Definição	Descrição	Adulto	Pequeno	Neonatal
1	Velocidade máxima de ventilação controlada por modo de backup "Assistência automática de backup"	220-2500 ml a 180 l/min	40-100 ml a 150 l/min	10 ml a 30 l/min
2	Fluxo inspiratório máximo	250-2600 ml	40-100 ml	10-200 ml
3	Velocidade máxima de ventilação controlada	250-2600 ml	40-100 ml	10-200 ml

Edital solicita: índice de respiração rápida e superficial (Índice de Tobin), peep intrínseca, volume corrente fornecido por peso ideal, P0.1, Mecânica Pulmonar; Complacência (estática e dinâmica) e Resistência (Inspiratória e expiratória)

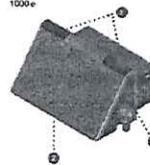
Vide Pág. 140 – Mecânica Pulmonar é opcional e o equipamento não possui o cálculo de P0.1.

- 1) Com mecânica Pulmonar opcional
- 2) Com cálculo automático de mecânica pulmonar
- 3) Com opção Monitoramento Respiratório
- 4) Com recurso "Volume Corrente"
- 5) Com recurso Monitoramento de pressão respiratória
- 6) Com opção de Pressão Positiva

Edital solicita: com tela de LCD colorida de 12 polegadas, sensível ao toque, micro processado, ciclado a tempo, volume e fluxo. Deve possuir ajuste de inclinação da tela.

Conforme Pág.27, equipamento não possui tela inclinável.

3.3 Visão geral do bellavista 1000e



Nº	Descrição
1	Tela de backup
2	Tela de backup de backup
3	Ativo
4	Índice de backup de backup
5	Índice de backup de backup
6	Índice de backup de backup
7	Índice de backup de backup
8	Índice de backup de backup
9	Índice de backup de backup
10	Índice de backup de backup

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 02.248.242/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3935 - KM 04 - Orleans
CEP: 82305-100 - Curitiba - PR - Fone/Fax:(41) 3253-6500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1.CIC. 35933-0

Outro ponto

O edital solicita:

EXIGÊNCIAS: • O equipamento deve ser totalmente compatível com a central de monitorização BeneVision CMS, central utilizado no hospital.

O equipamento Bellavista não é compatível com a central de monitorização BeneVision, conforme apontado no próprio recurso da empresa conforme anexo da captura de tela, o Edital é claro que o equipamento deve ser totalmente compatível com a central BeneVision, e no recursos fica claro que o equipamento em questão não tem compatibilidade, o que tem é uma conexão que o equipamento ofertado tem e compatibilidade com os monitores de linha Benevision, via benelink que conecta com o monitor da linha Benevision e este monitor conecta com a central Benevision, logo o equipamento ofertado não atende ao que pede o edital.

Monitor connection partners: Mindray

Instructions for Mindray BeneLink

BeneLink can connect bedside monitors into the monitoring network, allowing caregivers to view patient monitored data from different devices on a single monitor and central monitoring system. All the same time, through software, the data of all bedside devices can be sent to information system, and the location to define a unique workflow.

Physical specifications

- Size: 136.2x40.9x21 mm
- Weight: 0.35 kg
- Occupies 2 ports (number 1&2)

Data transmission

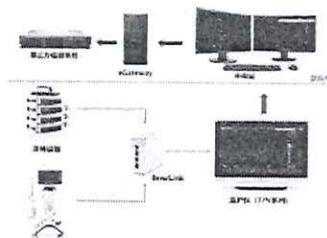
- Supports for connection: Integrated interface to ECG
- Supports parameter, respiratory waveform, CO2, alarm data

Number of devices

- Up to 4 devices can be connected
- Supports up to 12 devices
- Up to 8 devices can be connected simultaneously (4 series)

Supported Monitor

- Benevision N22/N24/N27/N30/N32



IV DO MÉRITO

Primeiramente, imperioso destacar que os recursos devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidos de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, Identidade e CPF e/ou ato constitutivo da empresa impugnante, se o caso a procuração, e os documentos de identificação do representante legal, o que no presente caso, não foi observado.

Verifica-se, que a impugnante anexou sua peça recursal no Portal de Compras Públicas, sem apresentar quaisquer documentos que pudessem identifica-la, o que em tese poderia prejudicar, desse modo, a análise do mérito. Em contrapartida, em respeito ao direito de petição, resolve-se analisar o mérito.

Antes de passar a análise do mérito, cabe também destacar, que esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, se tratando

à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Em sua peça recursal, ao abordar os fatos a Recorrente, Intermed Equipamento Médico Hospitalar, alega equívoco no julgamento que desclassificou o equipamento ofertado “BELLAVISTA 1000” por desatendimento ao edital quanto a compatibilidade com a central de monitoração utilizada pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio - BeneVision CMS; Esclarece em sua peça, que o equipamento ofertado possui protocolo HL7, protocolo este utilizado para realizar a comunicação entre o equipamento e a central.

Antes de passar a análise, observemos o que dispõe o item nº 04 do edital:

VENTILADOR PULMONAR - UTI – DESCRITIVO TÉCNICO:

VENTILADOR PULMONAR DE NEONATAL

Características técnicas mínimas:

Ventilador mecânico pulmonar destinado a ventilação de pacientes adultos, pediátricos e Neonatal, com tela de LCD colorida de 12 polegadas, sensível ao toque, micro processado, ciclado a tempo, volume e fluxo. **Deve possuir ajuste de inclinação da tela.** Deve operar por rede de O2 sem a necessidade de conexão à rede de Ar Comprimido do Hospital. O ventilador deve possuir sistema de auto teste para detecção de vazamento no circuito respiratório bem como medir a complacência e resistência do circuito para maior precisão de leitura. Equipamento deve possuir válvula exalatória e diafragma internos, sem necessidade de retirada ou ajuste, evitando possível erro de funcionamento por instalação não conforme. Deve possuir baterias internas com autonomia de 180 minutos, braço articulado para suporte do circuito respiratório, pedestal com rodízios e trava em pelo menos dois deles que possa acoplar o compressor do ventilador.

Deve gerar o ar comprimido por sistema de turbina interna ou compressor externo integrado ao carrinho do equipamento para maior mobilidade e independência do equipamento. Deve possuir sensibilidade de disparo a fluxo e a pressão; ciclagem a fluxo com ajuste manual nas modalidades que permitam a utilização da pressão de suporte. Deve possuir liberação de oxigênio a 100% por dois até dois minutos com retorno automático a concentração original. Blender de O2 eletrônico e interno, com calibração do sensor de oxigênio e ajuste de alarmes, deverá armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados quando o aparelho for colocado em modo de espera (standby). Opcional para capnografia (sidestream ou mainstream), que permita a visualização gráfica e numérica na própria tela do equipamento.

MODOS DE VENTILAÇÃO: VCV – ventilação controlada a volume; PCV – ventilação controlada a pressão; PRVC – pressão controlada com garantia de volume corrente; SIMV/VC+PS – ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume controlado, associada a pressão de suporte; SIMV/PC+PS – ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão controlada, associada a pressão de suporte; SIMV/PRVC – ventilação mandatória intermitente sincronizada controlada a pressão com garantia do volume corrente; APRV – ventilação com dois níveis de pressão (pressão baixa e pressão alta), ciclada a tempo e que permite ao paciente respirar em qualquer fase do ciclo respiratório, permitindo também a inversão de relação I:E; Binível, Bilevel, Duolevel ou similar - ventilação com dois níveis de pressão (pressão baixa e pressão alta), ciclada a tempo e que permite

ao paciente respirar em qualquer fase do ciclo respiratório, associada a pressão de suporte; PSV – pressão de suporte.

Ventilador com ajuste do tempo de apneia de até 30 segundos, com ventilação de Back-up, nos modos espontâneos, que permita o retorno automático do paciente ao modo de origem caso o paciente apresente estímulo respiratório novamente. O ventilador deve possuir modo de ventilação não-invasiva com compensação de fuga. Ventilador com nebulizador integrado sincronizado com a fase inspiratória ou sistema de micro bomba ou ultrassônico ou pneumático.

AJUSTES:

Frequência Respiratória programável: 1 até 100 ciclos/min ;

Tempo Inspiratório programável: de 0,5 até 10,0 segundos;

Volume Corrente programável: 20ml até 2000ml;

Fluxo Inspiratório: 200L/min

Pressão Controlada Inspiratória ajustável: 5 à 80 cmH₂O;

Pressão de Suporte até 60 cmH₂O;

PEEP/CPAP: até 45 cmH₂O no mínimo;

Concentração de Oxigênio: 21 – 100%;

Rise time/Pressure Slope ajustável e/ou automático ou modo similar;

Trigger Expiratório ajustável e/ou automático de no mínimo 10% a 70% do pico de fluxo;

Sensibilidade por Fluxo e Pressão ajustável

Relação I:E: Insp. 4:1 e Exp. 1:4 no mínimo;

Pausa Inspiratória e Expiratória Manual: até 2,0 segundos no mínimo;

Ajuste de Alarmes;

MONITORIZAÇÃO:

Concentração ajustada e medida de O₂ inspirado, volume corrente inspirado e expirado, volume minuto, frequência respiratória total e espontânea, pressão de pico, pressão média de vias aéreas, pressão de platô, trabalho respiratório, índice de respiração rápida e superficial (índice de Tobin), peep intrínseca, **volume corrente fornecido por peso ideal, P0.1.**

Mecânica Pulmonar: Complacência (estática e dinâmica) e Resistência (inspiratória e expiratória).

Apresentação das curvas: Pressão x Tempo, Volume x Tempo, Fluxo x Tempo, com apresentação de quatro curvas simultaneamente na tela do equipamento, diferenciadas por cor;

Apresentação dos Loops: Pressão x Volume, Fluxo x Volume e Pressão x Fluxo, com apresentação de no mínimo dois loops simultaneamente na tela do equipamento; ou três curvas e um loop simultaneamente.

Deve possuir módulo de capnografia ou capnografia integrada, cujos valores medidos e curva sejam demonstrados na própria tela do equipamento.

ALARMES e REGISTROS

Tendências gráficas e tabulares de 72 horas;

Alarmes divididos por nível de prioridade:

Concentração de O₂ diferente da programada, apneia, volume minuto baixo, pressão alta e baixa de vias aéreas, desconexão do circuito, taquipnéia, acionamento da ventilação de Back-up, perda de uma das fontes de gases ou as duas, falha de energia, carga de bateria baixa, falha interna do equipamento.

ACESSÓRIOS: Base móvel com rodízios e freios; braço articulado com suporte para os circuitos respiratórios; mangueira de extensão de O₂ para os ventiladores a turbina e mangueiras de) e ar para conectar o ventilador ao compressor no caso dos ventiladores que operem com os dois gases; Compressor de ar comprimido no caso dos ventiladores que operem com os dois gases;

ALIMENTAÇÃO: Rede elétrica 110/220Volts, comutação automática;
Entradas:
Rede elétrica: 110/120/220/240VAC – 60Hz,
Índice de proteção: mínimo de IP21

EXIGÊNCIAS:

• O equipamento deve ser totalmente compatível com a central de monitorização BeneVision CMS, central utilizado no hospital.

- Além dos itens descritos, devem acompanhar o equipamento todos acessórios mínimos necessários para a imediata utilização.
- Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado.
- Anexar à proposta manual de usuário e/ou serviço comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado.
- O licitante deve fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários, em até 10 dias da entrega, sem ônus para a administração.
- Garantia Mínima de 1 ano;
- O equipamento deve possuir registro na ANVISA.

JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE COMPATIBILIDADE COM CENTRAL DE MONITORAMENTO: O hospital adquiriu parque de equipamentos novos com central de monitoramento para a UTI em 2021. Necessita, no entanto, adquirir mais equipamentos para UTI, porém não seria viável aquisição de outra central de monitoramento para poucos equipamentos, tanto pelo custo quanto pela falta de espaço físico na enfermagem para comportar mais computadores e monitores, sendo exigido assim, que os equipamentos sejam compatíveis com a central atual.

Pois bem.

Por se tratar de recurso interposto acerca de especificações técnicas do equipamento, e que esta pregoeira não detém de conhecimento técnico para análise dos fatos, foram encaminhadas as peças recebidas para apreciação da área técnica responsável da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, a qual se manifestou no seguinte sentido:

DO PARECER TÉCNICO

Em atenção ao pedido de recurso, a área técnica esclarece que a compatibilidade com a central de monitorização é um requisito essencial, e enfatiza que em primeiro momento realizou-se a análise de compatibilidade de todos os equipamentos ofertados. Tal análise foi enviada para o processo com a recomendação de desclassificação dos equipamentos incompatíveis. Não sendo assim realizados demais análises de características que também não atenderiam ao solicitado em edital.

Ao analisar a documentação anexada na habilitação não se encontrou nenhuma informação que comprove ser compatível com a central de monitoramento. Posteriormente, em sua peça recursal, a empresa enviou documentação, distinta da anexada ao processo, deixando de atender à exigência de enviar manuais para comprovação das características na habilitação, e mesmo não atendendo ao requisito do edital, o documento foi analisado para resposta de recurso. Conforme

constatado, o documento informa que o ventilador pode ser ligado a monitor específico da mindray por meio de adaptador e não diretamente a central de monitoramento do hospital. A necessidade de adaptadores e outros equipamentos para integração do ventilador a central demonstra claramente que o equipamento não é totalmente compatível com a central de monitoramento beneVision CMS. Vejamos, se o hospital receber o equipamento conforme está sendo ofertado, não seria possível conectar a central de monitoramento, sendo necessário a aquisição de adaptadores e de um monitor Benevision N22/N19/N17/N15/N12 para integração, o que seria inviável devido aos custos extras para utilização com a central de monitoramento atual, o que já foi pontuado na fase de impugnação e no decorrer da instrução processual.

Ainda, a equipe técnica analisou as demais características apresentadas em contrarrazão pela MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e confirma o não atendimento quanto ao Fluxo Inspiratório, ausência do cálculo de P0.1, tela sem ajuste de inclinação e a incompatibilidade com a central de monitorização BeneVision CMS.

DA CONCLUSÃO

Conforme parecer acima, a equipe técnica tomou conhecimento do recurso apresentado e de suas contrarrazões, entendendo que o equipamento ofertado pela INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA não atende integralmente ao solicitado no edital, seja pela incompatibilidade (não pode ser ligado diretamente na central de monitoramento) ou mesmo pelo não atendimento dos demais quesitos técnicos, sugerindo assim a manutenção do ato em que a desclassificou.

Isto exposto, diante dos fundamentos apresentados pela área técnica, onde informa o não atendimento do equipamento “BELLAVISTA 1000” quanto a incompatibilidade com a Central já utilizada pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, e demais quesitos técnicos como quanto ao Fluxo Inspiratório, ausência do cálculo de P0.1 e tela sem ajuste de inclinação, esta pregoeira acata integralmente ao parecer da área técnica, mantendo-se inalterado o julgamento que desclassificou a empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda para o item nº 04.

V. DECISÃO

Ante ao exposto, em observância a Lei nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 10.024/19, bem como, em consonância aos princípios licitatórios, decido CONHECER DO RECURSO apresentado pela empresa, Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, permanecendo válidas e sem alterações todos os atos praticados, processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 20/2023, Processo de Compra nº. 173/2023.



Publique-se e notifique-se os envolvidos via Portal de Compras Públicas e mediante publicação no Site Oficial do Município.

Encaminhem-se, a Autoridade Superior para, em caso de discordância da decisão deste Pregoeiro, proceder a sua fundamentação.

Campos Novos/SC, 07 de março de 2024.

Bruna Leticia Lopes Michelon
Pregoeira